PROJETO DE LEI Nº 413/17

Dispõe sobre a implantação de pontos de energia elétrica nos ônibus que fazem linhas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas responsáveis pelo transporte público municipal a instalar, nos ônibus que fazem linhas municipais, pontos de energia para fins de carregar dispositivos móveis, como celulares, tablets e outros equipamentos eletrônicos.

Art. 2º A instalação atenderá aos princípios de segurança e universalidade, permitindo o uso gratuito pelos cidadãos para recarregar dispositivos móveis.

Parágrafo único. A instalação ocorrerá de modo a não onerar o preço da tarifa ou o subsídio ao sistema de transporte, ficando autorizados publicidade e outros mecanismos de suporte dos custos, conforme regulamento.

Art. 3º A fim de não comprometer a segurança financeira das empresas, a instalação poderá acontecer de maneira gradual. O prazo de implantação e conclusão das instalações serão definidos quando da regulamentação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo procederá com a regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a implantação de pontos de energia com a finalidade de atender à demanda dos cidadãos das áreas urbanas que, por incontáveis vezes ficam impossibilitados de se comunicar por conta do esgotamento da bateria de seus dispositivos móveis.

A possibilidade de recarregar celulares, tablets e notebooks, por exemplo, atenderiam demandas que por vezes podem ser fundamentais não só ao

usuário, mas também ao coletivo, uma vez que permite a utilização de aplicativos que indicam as condições do trânsito, itinerários, chegadas e partidas de ônibus, bem como a resolução de pendências profissionais e/ou pessoais, que desta maneira poderiam ser realizada no trânsito, no caminho para casa, ou trabalho, deixando mais horas úteis ao cidadão no ambiente familiar.

O uso destes equipamentos móveis tem em muitos casos resolvido muitos problemas que sem eles seriam de certo irreparáveis, a exemplo de um determinado mal súbito, assaltos, elucidação de fatos que resultam em benefícios coletivos, entre outros.

A Lei orgânica municipal reza em seu artigo 7º, I, que cabe ao poder municipal dispor sobre assuntos de interesse local. Diante do exposto, apresentamos a inclusa Proposição, à qual solicitamos apoio dos demais nobres vereadores.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS SUICA